



São Paulo do Potengi  
**Câmara Municipal**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI  
CNPJ: 08.8490.302/0001-05

Francisco Evarton Vieira  
CPF: 000.152.154-83  
Secretário Legislativo

recebido em  
15/07/2022  
ÀS 10:55

### PROJETO DE LEI Nº 12/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Nota Fiscal da Saúde do município de São Paulo do Potengi/RN, e dá outras providências.

Art. 1º - O Poder Executivo implementará o Programa Nota Fiscal da Saúde no município de São Paulo do Potengi/RN, com objetivo de possibilitar o acesso imediato e garantido do medicamento prescrito pelos profissionais de saúde ou a garantia de que será restituído, na forma de créditos, do valor gasto para a realização do tratamento, por conta própria, na rede particular.

Art. 2º - A pessoa natural que realizar despesas com medicamentos especificados nas listas de medicamentos gratuitos fornecidos pelo Sistema único de Saúde (SUS) em estabelecimentos comerciais farmacêuticos localizados no município de São Paulo do Potengi/RN, fará jus ao recebimento integral das despesas realizadas mediante créditos do tesouro municipal.

§ 1º - Os créditos previstos no *caput* deste artigo somente serão concedidos se o medicamento adquirido não estiver disponível na unidade da saúde em que a prescrição médica foi emitida.

§ 2º A prescrição médica deverá ser emitida obrigatoriamente por médicos de unidades de saúde pública.

§ 3º - O Poder Executivo divulgará por meio eletrônico e em tempo real, o estoque de medicamentos e insumos disponíveis nas unidades de saúde do município de São Paulo do Potengi/RN.

Art. 3º - Os créditos previstos no art. 2º somente serão concedidos se o documento relativo às despesas for comprovado por documento fiscal eletrônico.

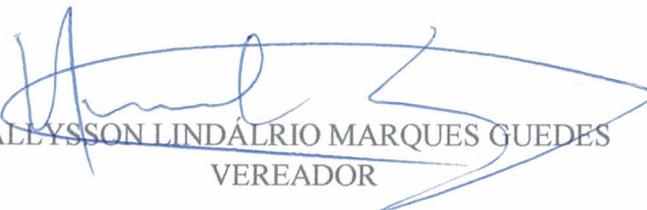
Art. 4º A pessoa natural que receber os créditos a que se refere o art. 2º desta lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderá:

I – Utilizar os créditos para deduzir o valor de débito de tributos municipais;

II – Solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 15 de março de 2022.



ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES  
VEREADOR

#### JUSTIFICATIVA

A alta demanda do uso de medicamentos podem levar a situações da falta de alguns deles por quem precisa para ter uma melhor qualidade de vida ou para garantir sua sobrevivência.

Sabemos que a rede pública de saúde, muitas vezes, devido à grande demanda pode falhar em garantir o acesso da população a medicamentos essenciais.

Os remédios fazem parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename), é uma lista de **medicamentos** que deve atender às necessidades de saúde prioritárias da população brasileira. Deve ser um instrumento mestre para as ações de assistência farmacêutica no SUS.

Nada mais justo que o valor despendido seja reembolsado pelo município no mais breve espaço de tempo possível, na forma especificada neste projeto, para que os pacientes possam arcar com outros gastos necessários para a sua sobrevivência e de sua família.

Conto com a compreensão dos nobres colegas na análise desta matéria tão sensível, solicitando assim a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 15 de março de 2022.



ALLYSSON LINDALRIO MARQUES GUEDES  
VEREADOR